

PROJETO DE LEI N° 954/2019

Institui o Dia Estadual do Investigador Criminal e inclui no Calendário de Eventos Oficiais, no Estado da Paraíba.

Exara-se o parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

A propositura deve ser acolhida, visto que, por intermédio de uma data comemorativa, estará esta Casa reconhecendo e valorizando ainda mais a atuação desses importantes profissionais frente à sociedade.

AUTOR (A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR (A): DEP. WILSON FILHO

P A R E C E R N° 042/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 954/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Del. Wallber Virgolino, o qual “Institui o Dia Estadual do Investigador Criminal e o inclui no Calendário de Eventos Oficiais, no Estado da Paraíba”**.

A propositura institui o Dia Estadual do Investigador Criminal a ser celebrado anualmente no dia 02 de outubro, passando a referida data comemorativa a integrar o Calendário oficial de eventos do Estado.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 11 de setembro de 2019.

A proposta foi objeto de discussão e votação na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizada na data de 13 de novembro de 2019, tendo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

– Assembleia Legislativa da Paraíba –
Departamento das Comissões

sido relatada pelo Dep. Edmilson Soares, em substituição ao Dep. Felipe Leitão, ausente a reunião, tendo sido aprovada por unanimidade, em sua forma original.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O parlamentar autor justifica sua propositura destacando que a atuação do investigador criminal frente às diversas situações de violências no âmbito do Estado da Paraíba tem se apresentado cada vez mais relevantes, em vista disso é importante que o Estado reconheça o necessário serviço prestado à sociedade paraibana por intermédio de uma data comemorativa desta profissão no Calendário Oficial.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, cabendo-nos na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no **artigo 31, inciso V, do regimento interno desta casa**, uma vez que a matéria está relacionada com as matérias afetas ao eixo temático da administração pública.

Pois bem, acerca dos aspectos meritórios, à título ilustrativo da presente discussão, registramos o conceito elaborado pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Melo sobre o termo “*interesse público*”, para o qual a doutrina reconhece indeterminação em seus contornos jurídicos. Para o eminentíssimo jurista, o referido conceito representaria “*a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto participe da Sociedade*”.

Analizando o conteúdo da matéria ora apresentada, com base na lição doutrinária acima exposta, torna-se simples enxergar o relevante mérito da presente discussão, posto haver suficiente interesse público do Estado na instituição do dia do investigador criminal, a ser celebrado anualmente no dia 02 de outubro, data esta escolhida pela categoria em virtude da comemoração do Dia Internacional da Não violência em homenagem ao pacifista Mahatma Gandhi, cujo propósto é o de incentivar a educação pela paz, respeitando os direitos humanos.

O investigador criminal ou perito criminal pertencente ao quadro da Polícia Civil, sendo o profissional responsável por investigar cenas de um crime em busca de evidências que auxiliem na resolução das ocorrências criminais. A presença do profissional é fundamental para colher as provas que serão apresentadas nos tribunais. O perito tira fotos, recolhe digitais, vestígios de balas e outros materiais que possam contribuir com a investigação.

Portanto, do ponto de vista que nos compete analisar, a propositura deve ser acolhida, visto que servirá também para conscientizar a sociedade sobre a grande importância que estes profissionais técnicos desenvolvem para a resolução dos crimes.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **954/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.



DEP. WILSON FILHO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 954/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

DEP. HERVAZIO BEZERRA
PRESIDENTE

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro

DEP. WILSON FILHO
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.